



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Lei Nº 153/2000.

EMENTA: Altera redação da Lei Municipal Nº 145/2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Onde se lê na Lei Municipal Nº 145/2000 de 14 de setembro de 2000, o termo título de posse, leia-se "Título de Propriedade".

Art.2º - O artigo 5º da Lei Municipal referida no artigo anterior passará a Ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes da legalização dos terrenos e das casas, correrão exclusivamente por conta dos beneficiários, não podendo em hipótese alguma os terrenos e/ou casas doados pelo município, serem transferidos de propriedade no prazo de 02 (dois) anos da data de entrega do " título de propriedade ".

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 28 de Dezembro de 2000.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito